

**Assunto** Re: Fwd: Re: DILIGENCIA RECURSO - PREGÃO Nº024/2024

 Webmail

**De** <projetos.andre@pirapora.mg.gov.br>

**Para** <licitacao@pirapora.mg.gov.br>

**Data** 13/01/2025 14:20

Erika, Boa Tarde.

Após análise da planilha apresentada pela empresa GMN em razão da DILIGENCIA, atesto que foram feitas as correções exigidas e necessárias a validação da proposta.

Atenciosamente,

ANDRE RODRIGUES OLIVEIRA - ENGENHEIRO CIVIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS - SEPRO  
PREFEITURA DE PIRAPORA - MG  
RUA ANTONIO NASCIMENTO Nº 274 CENTRO  
(38) 3740-6131

Em 13/01/2025 10:59, [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br) escreveu:

Bom dia, Andre!

Favor analisar os documentos encaminhados.

Atte;

Erika

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Re: DILIGENCIA RECURSO - PREGÃO Nº024/2024

**Data:**13/01/2025 09:05

**De:**GMN <gm.ari.engenharia@gmail.com>

**Para:**licitacao@pirapora.mg.gov.br

Bom dia Erika

Segue em anexo a proposta do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2024, conforme solicitado.

Solicito acusar o recebimento.

Em sex., 10 de jan. de 2025 às 13:59, <[licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br)> escreveu:

Prezada licitante,

Em decorrência do recurso apresentado pela empresa AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA, após reanálise da planilha analítica apresentada no dia 19/12/2024, o engenheiro municipal técnico responsável identificou itens os quais possuem quantitativo de consumo zerado, o que está em desacordo com os padrões técnicos da tabela SINAP/SETOP.

Identificou-se, também, que após pedido de comprovação de exequibilidade do valor proposto, houve alteração dos valores unitários contidos, tanto na planilha realinhada (modelo proposta), quanto planilha analítica apresentada.

Dessa forma, será considerada a primeira proposta apresentada, isto é, a datada em 19/12/2024. E como não houve alteração no valor global da proposta, visto que o critério de julgamento previsto no edital é o de menor valor global, e em conformidade com o item nº: 9.12 do edital, o qual permite o ajuste de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, solicito, desse modo, que a empresa apresente nova planilha para que seja feito o prosseguimento do feito, conforme legislação vigente, num prazo de 48 horas, sob pena de inferimento, à luz dos princípios que norteiam a administração pública.

Em tempo, à luz do teor do item nº: 9.9.4. do edital: "Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sempre juízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei."

At. Te: Erika Auriana M. M. Silva.

--

